

LEI Nº 479, DE 24 DE JULHO DE 1992

Dispões sobre a Alteração da Lei Municipal nº 463/92, de 19 de março de 1992

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 211 da Lei Municipal nº 463/92, de 19 de março de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 211 – Ficam submetidos ao Regime previsto nesta Lei, os Servidores nas seguintes situações:

A) Servidores concursados independentemente do Regime de Admissão, ainda que durante o Estágio Probatório;

B) Os que ocupam unicamente Cargos em Comissão.

Art. 2º Fica criado no Artigo 211, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os Servidores estáveis por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias até 30 (trinta) dias após a publicação da Presente Lei, deverão optar pelo Regime instituído pela Lei retro mencionada ou pela permanência no Regime C.L.T.

Art. 3º Fica alterado o Artigo 212 da Lei nº 463/92, passando a vigorar a seguinte redação: Art. 212 – Os Servidores não alcançados pelas normas referidas no Artigo 211 e Parágrafo único, permanecerão filiados à Previdência Social Urbana.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 24 de julho de 1992.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em data supra

JANDIR RIZZO
Dir. Depto. de Adm.